



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 546/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 546/2026, de 26 de agosto de 2026, a qual *“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA,”* aprovada, conforme Ofício 029/2026, de 17 de agosto de 2026, recebido da Presidência da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Mun. de Tabocas do Brejo Velho/BA, 26 de agosto de 2026.

FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888
5749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.08.26
15:53:26 -03'00'

Flavio da Silva Carvalho

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI MUNICIPAL Nº 546/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados à implementação, manutenção, modernização e fortalecimento das ações de segurança pública no âmbito do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

Art. 2º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I – financiar programas, projetos e ações de prevenção à violência e à criminalidade;
- II – fortalecer a Guarda Civil Municipal, quando existente, e os órgãos municipais de segurança pública;
- III – promover investimentos em equipamentos, viaturas, armamentos permitidos em lei, munições, uniformes, tecnologia, sistemas de monitoramento, mobiliário e infraestrutura;
- IV – custear ações de capacitação, treinamento e qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



V – fomentar ações integradas com os órgãos estaduais e federais de segurança pública;

VI – apoiar campanhas educativas, programas preventivos e ações comunitárias voltadas à segurança pública.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;

II – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, Municípios e organismos nacionais e internacionais;

III – recursos oriundos de transferências voluntárias;

IV – doações, auxílios, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

VI – recursos decorrentes de prestações pecuniárias, transações penais, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo, multas penais e demais valores destinados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outros órgãos competentes, observada a legislação aplicável e as respectivas decisões judiciais;

VII – recursos provenientes de condenações judiciais quando destinados ao Fundo por decisão da autoridade competente;

VIII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para:

I – aquisição de veículos, motocicletas, drones, equipamentos e materiais permanentes;

II – aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva;

III – aquisição de armamentos, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo, observada a legislação vigente;

IV – construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

V – implantação e manutenção de sistemas de videomonitoramento, radiocomunicação e tecnologia;

VI – capacitação e treinamento de servidores;

VII – aquisição de material de consumo;

VIII – custeio de programas, projetos e campanhas educativas de prevenção à violência;

IX – demais despesas necessárias ao fortalecimento das políticas municipais de segurança pública.

Art. 6º A gestão administrativa e financeira do Fundo caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública, observadas as normas de direito financeiro, de responsabilidade fiscal, de licitações e contratos administrativos e demais legislações pertinentes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



Art. 7º A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O fundo será inscrita no CNPJ via Matriz com natureza jurídica de – 133-3 Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, em 26 de agosto de 2026.

FLAVIO DA
SILVA

CARVALHO:588
85749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.08.26
15:53:47 -03'00'

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal